



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 383, DE 29 DE JULHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001196/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, de titularidade da empresa Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Sinop S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica Sinop, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º A Companhia Energética Sinop S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2014.

#### ANEXO

<b>Nome do Projeto</b>	UHE Sinop.	
<b>Tipo</b>	Usina Hidrelétrica.	
<b>Leilão</b>	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop, de 26 de fevereiro de 2014.	
<b>Titular</b>	Companhia Energética Sinop S.A.	
<b>CNPJ</b>	19.527.586/0001-75.	
<b>Pessoas Jurídicas integrantes da SPE</b>	Razão Social: Alupar Investimentos S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (24,6%) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (24,4%)	CNPJ/MF: 08.364.948/0001-38; 33.541.368/0001-16; e 00.357.038/0001-16.
<b>Localização</b>	Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato Grosso.	
<b>Descrição do Projeto</b>	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 400.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	MME nº 48000.001196/2014-91.	